



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 21 DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE. EUGENIO MEDICHESCHI, VISANDO AO AUXÍLIO NO CUSTEIO DE DESPESAS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE EUGENIO MEDICHESCHI**, entidade privada sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 88.555.313/0001-57, com sede na Estrada geral Cachoeira Branca, Km1, nº 174, Centro, Rondinha-RS, com o objetivo de auxiliar no custeio de despesas de média complexidade não pertencentes à atenção básica de saúde.

§1º. O auxílio financeiro será concedido por meio de repasses mensais no valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), totalizando até R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais) durante a vigência do convênio.

§2º. A formalização do convênio dar-se-á com base no disposto na Lei nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 141/2012 e nas demais normas que regem a execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os repasses de que trata esta Lei destinam-se ao custeio, pelo hospital convenente, de despesas operacionais essenciais ao funcionamento da unidade, compreendendo, de forma não cumulativa e conforme conveniência da entidade, entre outras:

- I-** Pagamento de sobreaviso médico e profissionais de enfermagem;
- II-** Aquisição de medicamentos, insumos, material ambulatorial e itens de cama, mesa e banho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- III- Pagamento de contas de água, luz, telefone e internet;
- IV- Aquisição de alimentos e produtos de limpeza e higiene;
- V- Manutenção predial e de equipamentos;
- VI- Apoio administrativo, incluindo contabilidade, consultoria técnica e sistemas de gestão.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada conforme as normas municipais e instruções do órgão de controle interno, devendo conter, obrigatoriamente, a demonstração da destinação dos valores, inclusive a discriminação das despesas com pessoal, quando houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica convalidado, nos termos desta Lei, o repasse financeiro efetuado pelo Município no mês de abril de 2025, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado ao custeio das atividades operacionais da Sociedade Hospitalar Beneficente Pe Eugenio Medicheschi, com base em autorização legislativa anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 21 DE MAIO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Rondinha-RS a firmar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugenio Medicheschi, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, que atua como única unidade hospitalar no Município, prestando serviços essenciais de média complexidade à população local.

A medida se fundamenta em reunião realizada entre a Administração Municipal e a direção da entidade hospitalar, na qual se discutiu a grave insuficiência dos repasses do SUS (cerca de R\$ 40.000,00 mensais) frente aos custos reais para a manutenção dos serviços — como sobreaviso médico, realização de cirurgias, aquisição de insumos, medicamentos, alimentação, manutenção, higienização e estrutura física.

O Município vinha repassando, até abril, o valor mensal de R\$ 48.000,00. No entanto, diante do aumento contínuo de despesas e da necessidade de garantir o funcionamento adequado da instituição, propõe-se a ampliação do repasse para R\$ 57.000,00 mensais, totalizando até R\$ 684.000,00 anuais.

O repasse será destinado ao custeio das despesas operacionais, com flexibilidade para aplicação nas rubricas mais prementes a cada momento, desde que respeitado o objeto do convênio e garantida a adequada prestação de contas.

Paralelamente, o Município estuda formalizar contratos específicos para aquisição de serviços médicos e exames, mediante processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Outro ponto relevante é o aumento da demanda espontânea por atendimentos no hospital em situações não emergenciais, que deveriam ser resolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A Administração, por isso, lançará campanha de conscientização junto à população, promovendo o uso adequado dos níveis de atenção à saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Por fim, considerando que o valor de R\$ 48.000,00 referente ao mês de abril de 2025 já foi repassado à entidade com base em lei autorizativa anterior, propõe-se sua convalidação expressa nesta nova legislação, a fim de consolidar e dar continuidade ao apoio institucional à entidade.

Diante da relevância do tema para a continuidade da política pública de saúde em Rondinha-RS, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 21 DE MAIO DE 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS E A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE EUGENIO MEDICHESCHI, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS ESTRUTURAIS DE SAÚDE QUE NÃO SE ENQUADRAM NA ATENÇÃO BÁSICA.

O **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Sarandi, 646, Centro, Rondinha-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.712.212/0001-18, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EZEQUIEL PASQUETTI**, e de outro lado o **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE EUGENIO MEDICHESCHI**, entidade privada sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 88.555.313/0001-57, com sede na Estrada geral Cachoeira Branca, Km1, nº 174, Centro, Rondinha-RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Danilo Pozzebon, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei Complementar nº 141/2012, na Portaria GM/MS nº 1.034/2010 (ou equivalente vigente), e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando o interesse público envolvido, devido o imprescindível trabalho prestado pela entidade **CONVENENTE**, o presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, com a finalidade de auxiliar no custeio despesas que não se enquadram como ações e serviços da atenção básica de saúde, compreendendo:

- I** – pagamento de sobreavisos médicos e demais profissionais de saúde necessários à manutenção do atendimento hospitalar;
- II** – aquisição de medicamentos e insumos;
- III** – pagamento de contas de energia elétrica, água, telefone e internet;
- IV** – fornecimento de alimentação a pacientes e funcionários;
- V** – aquisição de produtos de limpeza e higiene;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

VI – contratação de serviços de manutenção predial e de equipamentos, bem como quaisquer outras despesas essenciais ao funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar;

VII – custeio de despesas administrativas diretamente relacionadas ao funcionamento da instituição, tais como contabilidade, apoio técnico, sistemas informatizados, gestão contratual e outras correlatas;

VIII – aquisição de material ambulatorial necessário à realização de procedimentos e atendimentos de rotina;

IX – aquisição de itens de cama, mesa e banho, necessários ao conforto, higiene e acomodação de pacientes e colaboradores.

§1º A Sociedade Hospitalar Beneficente Pe. Eugenio Medicheschi é a única unidade hospitalar em atividade no Município de Rondinha-RS, desempenhando papel essencial e exclusivo na prestação de serviços de média complexidade à população local.

§2º A Sociedade Hospitalar Beneficente Pe. Eugenio Medicheschi é uma entidade privada sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, reconhecida por sua atuação na área da saúde e cadastrada nos órgãos competentes, sendo habilitada para a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REPASSE

O valor total do presente Convênio é de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), a ser repassado em parcelas mensais de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na forma e periodicidade definidas no plano de trabalho, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º. O valor será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de inflação oficial IPCA/IBGE, conforme variação acumulada nos últimos 12 meses anteriores à renovação ou reprogramação.

§2º. Os recursos serão repassados mediante depósito em conta bancária específica vinculada ao presente convênio, conforme dados indicados no plano de trabalho.

§3º. O pagamento de cada parcela será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, mediante depósito em conta bancária vinculada ao presente convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§4º A escolha das despesas a serem custeadas com os recursos do presente convênio caberá ao CONVENENTE, conforme sua necessidade e conveniência administrativa, desde que respeitado o objeto deste instrumento e devidamente comprovada a destinação na prestação de contas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os valores repassados ao CONVENENTE no âmbito deste convênio não estão vinculados à obrigatoriedade de aplicação integral no mês subsequente ao recebimento, sendo permitida sua acumulação para investimentos ou despesas de maior vulto em períodos posteriores, desde que vinculadas ao objeto deste instrumento.

§1º. Os recursos financeiros deverão ser mantidos em conta bancária específica e remunerada, sendo obrigatória sua aplicação conforme as regras do mercado financeiro para entidades do terceiro setor.

§2º. Os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos recebidos constituem acréscimos patrimoniais vinculados ao objeto do convênio, devendo ser utilizados nas mesmas condições e finalidades previstas para os recursos principais.

§3º. A prestação de contas deverá incluir, além da movimentação dos valores principais, a demonstração expressa dos rendimentos obtidos e sua respectiva aplicação.

§4º. Eventual saldo não utilizado até o final da vigência do convênio, incluindo rendimentos financeiros, deverá ser restituído ao Município ou justificado em relatório técnico para fins de prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que respeitadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem obrigações do CONVENENTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente para os fins estabelecidos neste convênio e no plano de trabalho;
- II – manter rigorosa escrituração contábil dos valores recebidos e gastos, bem como conservar os documentos comprobatórios;
- III – apresentar prestação de contas nos prazos e na forma exigidos pela legislação vigente;
- IV – permitir a fiscalização dos recursos por parte do Município, do Conselho Municipal de Saúde, do Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. O CONVENIENTE deverá apresentar, em sua prestação de contas, a discriminação específica de todas as despesas, especialmente das que envolvam remuneração de pessoal, identificando os profissionais beneficiados, os valores pagos e a natureza dos serviços prestados, nos termos do Parecer Coletivo nº 5/2024 do TCE-RS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- I – realizar os repasses financeiros nos prazos estipulados;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do convênio e a aplicação dos recursos;
- III – analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas;
- IV – adotar medidas corretivas e legais em caso de irregularidades ou inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente convênio foi submetido previamente à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Rondinha-RS, em conformidade com o art. 1º, §2º da Lei nº 8.142/1990 e o art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012, sendo parte integrante do processo de pactuação das ações de saúde no Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, por descumprimento de suas cláusulas, ou por comum acordo entre as partes, mediante instrumento próprio e respeitados os direitos e deveres até então adquiridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ronda Alta-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente convênio em _ vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, fazendo parte integrante os anexos que o acompanham.

Rondinha-RS, _ de _____ de 2025.

Ezequiel Pasquetti

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

DANILO POZZEBON

A Sociedade Hospitalar Beneficente Pe. Eugenio Medicheschi

CONVENENTE

2-XII

RONDINHA

1964

Testemunha 1

Testemunha 2

constatadas das políticas públicas de saúde. Em seguida, foi apresentada o Plano Municipal de Saúde 2026/2029. Após explanação técnica e abertura para manifestações dos conselheiros, o plano foi submetido à apreciação do plenário Uade, havendo manifestações contrárias ou abstenções, o Plano Municipal de Saúde 2026/2029 foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu novamente a presença de todos e declarou encerrada a reunião às nove horas. Lavra-se então a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes: Dilka A. Torres Baralotto, Leonandohuett, Jovane M. Orlandi, Franciele Gadin, Tonle, Olsson Kirsten, Reiza e Guilherme Romulo O. F. da Silva, claudia Latti da Fonseca, Abrita B. Pinça Vizotto, Salete Carozatto, Adriana Ecker, Eunice Stuciloto, Prane B, Alkaynes, Karim Cruzobrag.

Ata nº 06/2025

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco às treze horas e trinta minutos reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de Rondinópolis-RS em sessão extraordinária nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sob a presidência do Sr. José Antonio Zantedeschi. A pauta única da reunião foi a análise e deliberação da proposta de convênio a ser firmada entre o Município de Rondinópolis-RS e a Sociedade Hospitalar Beneficente Pe. Eugênio Medichunchi, com repasse mensal de R\$ 57.000,00 pelo prazo de 18 meses, visando ao custeio das despesas operacionais da instituição. Foram representados pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Rosane Cristina Baldi, os documentos instrutivos do processo: minuta do convênio, plano de trabalho, projeto de lei autorizativa e parecer jurídico. Após exposição dos fundamentos técnicos, foi aberta a palavra dos conselheiros para manifestação. Todos os presentes destacaram a importância do apoio à

e protocolaram favoravelmente a aprovação da proposta de comércio incluindo a consolidação do repasse realizado em abril de 2025. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pela Secretária e dige assinada pelos membros presentes nome
 Menegegn Leonardo Luvette H., Adriano E. F., Pranciulli José Giza
 Luiz M. Pels, Lourenço Brazo Bragança e Vandermania, Defensora Perp Trunna
 Nômulo O. Fernandes, Edin Laleté Agnolin, Marta Maria Vignato,
 Joiane M. Orlandi, Valmor A. Anelli